

RESOLUÇÃO Nº 12/GP/2010

FIXA O VALOR DA URH, DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB**, c/c com o **art. 55 do Regulamento Geral do EOAB**, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no **dia 29 de outubro de 2010**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) o valor de **01** (uma) Unidade Referencial de Honorários, tomando como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, incidente no período de 27/08/1998 a 31/07/2010.

Art. 2º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2011, em **24,09 URH** (Vinte e quatro vírgula zero nove Unidades Referencial de Honorários), para o **advogado** e **9,64 URH** (Nove vírgula sessenta e quatro Unidades Referencial de Honorários), para os **estagiários**, com vencimento até o dia **31 de dezembro de 2011**.

§ 1º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **6,00URH** (Seis Unidades Referencial de Honorários).

§ 2º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **70%** (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **7,23 URH** (Sete vírgula vinte e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 3º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **8,43 URH** (Oito vírgula quarenta e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 4º - Os Estagiários já Inscritos nesta seccional terão uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetuem o pagamento até **30 de junho de 2011**, correspondendo esta a **8,68 URH** (Oito vírgula sessenta e oito Unidades Referencial de Honorários).

§ 5º – O pagamento efetivado antecipadamente até o dia **31 de janeiro de 2011**, da anuidade do advogado, terá desconto de **33,96%** (trinta e três vírgula noventa e seis por cento), ficando a anuidade reduzida para **15,91 URH** (Quinze vírgula noventa e uma Unidades Referencial de Honorários).

§ 6º – O pagamento efetivado até o dia **28 de fevereiro de 2011**, terá desconto de **30,19%** (trinta vírgula dezenove por cento), ficando, portanto, reduzido para **16,82 URH** (Dezesseis vírgula oitenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

§ 7º – O pagamento efetivado até **31 de março de 2011**, terá desconto de **26,42 %** (vinte e seis vírgula quarenta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para **17,75 URH** (Dezessete vírgula setenta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

§ 8º – O pagamento efetivado até **30 de abril de 2011**, terá desconto de **22,64 %** (vinte e dois vírgula sessenta e quatro por cento) ficando a anuidade reduzida para **18,64 URH** (Dezoito vírgula sessenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 9º – O pagamento efetivado até **31 de maio de 2011**, terá desconto de **18,87 %** (dezoito vírgula oitenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para **19,54 URH** (Dezenove vírgula cinqüenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 10º – O pagamento efetivado até **30 de junho de 2011**, terá desconto de **15,09 %** (quinze vírgula zero nove por cento) ficando a anuidade reduzida para **20,45 URH** (Vinte vírgula quarenta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

§ 11º – O pagamento efetivado até **31 de julho de 2011**, terá desconto de **11,32 %** (onze vírgula trinta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para **21,36 URH** (Vinte e um vírgula trinta e seis Unidades Referencial de Honorários).

§ 12º – O pagamento efetivado até **31 de agosto de 2011**, terá desconto de **7,55 %** (sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) ficando a anuidade reduzida para **22,27 URH** (Vinte e dois vírgula vinte e sete Unidades Referencial de Honorários).

§ 13º – O pagamento efetivado até **30 de setembro de 2011**, terá desconto de **5,66 %** (cinco vírgula sessenta e seis por cento) ficando a anuidade reduzida para **22,73 URH** (Vinte e dois vírgula setenta e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 14º – O pagamento efetivado até **31 de outubro de 2011**, terá desconto de **3,77 %** (três vírgula setenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para **23,18 URH** (Vinte e três vírgula dezoito Unidades Referencial de Honorários).

§ 15º – O pagamento efetivado até **30 de novembro de 2011**, terá desconto de **1,89 %** (um vírgula oitenta e nove por cento) ficando a anuidade reduzida para **23,63 URH** (Vinte e três vírgula sessenta e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 10 – O pagamento efetivado a partir de **01 de dezembro de 2011**, a anuidade será de **24,09 URH** (Vinte e quatro vírgula zero nove Unidades Referencial de Honorários).

Art. 3º – O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo segundo, de **24,09 URH** (Vinte e quatro vírgula zero nove Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **2,41 URH** (Dois vírgula quarenta e uma Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **31 de março de 2011**.

Art. 4º – O pagamento da anuidade de estagiário pelo valor fixado no artigo segundo, de **9,64 URH** (Nove vírgula sessenta e quatro Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **04** (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **2,41 URH** (Dois vírgula quarenta e uma Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **31 de março de 2011**.

Parágrafo Único – Os estagiários de direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, o farão levando em consideração o valor base fixado no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º – Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no *caput* do Art. 2º desta Resolução:

I – De 50% (cinquenta por cento):

a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de **2011**, ao se inscreverem até 31 de julho de 2011, perdurando o direito as anuidades de 2012 e 2013;

b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2010, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2011, perdurando o direito para as anuidades de 2011 e 2012;

c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2009, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2011, direito este restrito à anuidade 2011.

II – De 25% (vinte e cinco por cento):

a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de **2008**, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2011, direito este restrito à anuidade 2011.

§ 1º – A partir do mês de **agosto** os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º – Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, o farão levando em consideração o valor base fixado no Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º – Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2011 os Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua condição de saúde, proporcionalmente ao período em que perdurar tal incapacidade, devidamente comprovado por atestado médico competente.

§ 1º - A dispensa estabelecida neste artigo deverá ser requerida à Diretoria até 30 de junho de 2011, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§ 2º - A Diretoria da OAB-PB poderá submeter o atestado médico apresentado pelo requerente para ratificação por junta médica por ela designada para tal fim.

§ 3º - Do indeferimento do benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 7º – O não pagamento da anuidade de estagiários e advogados integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de **2,0%** (dois por cento) e juros moratórios de **1,0%** (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 8º – Fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após 31 de dezembro de 2011, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

Art. 9º – Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - **ESA/PB**, bem como utilizar o Espaço dos Advogados na Sede da OAB/PB e salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 10º - Passa a fazer parte integrante desta Resolução o ANEXO I que consta a tabela de valores de anuidades de advogados e estagiários e o ANEXO II que consta as taxas e emolumentos cobrados em serviços administrativos.

Art. 11º – A presente Resolução entra em vigor em **01 de janeiro de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2010

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Diretor Presidente

Luiz Bruno Veloso Lucena
Vice-Presidente

Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Secretário Geral

Ivan Maria Fernandes Kurisu
Secretária Geral Adjunta

Leopoldo Viana Batista Júnior
Diretor Tesoureiro